

Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI)

São Sebastião do Paraíso - MG

Lei nº 4155 de 03 de novembro de 2014

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 4155 de 03 de Novembro de 2014, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento à política de atendimento ao idoso do município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) as seguintes atribuições, conforme Lei Municipal nº 4155 de 03/11/14:

I- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV- Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 e a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 e leis correlatas de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente o descumprimento de qualquer uma delas;

V- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VII- Fixar normas para o cadastramento e inscrição das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, com ou sem fins lucrativos, mantendo devidamente arquivada toda a documentação pertinente ao cadastro e inscrição;

VIII- Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por este;

IX- Apreçar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

X- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII- Receber sugestões da sociedade, que versem sobre a condição dos idosos no município, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno;

XIV- Outras ações visando a proteção dos direitos do idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por 20 (vinte) membros (titulares e suplentes), sendo:

I- Do Poder Público:

01 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 representantes da Secretaria Municipal de Educação e cultura;

01 representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

01 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;

01 representante da Secretaria municipal de saúde.

II- Da Sociedade Civil:

01 representantes usuários de grupos de convivência da pessoa idosa, público ou privado;

01 representantes de Sindicato e/ ou Associação de Aposentados;

01 representantes do Asilo São Vicente de Paulo;

02 representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Cada membro do conselho Municipal de Direitos do idoso terá um suplente.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e posteriormente nomeados, respeitando as indicações previstas na Lei nº 4155/14.

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e/ou segmentos dos quais façam parte, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas na Lei nº 4155/14.

Art. 6º Caberá os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) a distribuição entre si ou com a participação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse do idoso, a formação de Comissões Temáticas.

Art. 7º As Comissões Temáticas têm como finalidade propor e acompanhar medidas que permitam implementar as políticas de atenção ao idoso no município, emitindo pareceres e sugerindo encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo formadas pelos seguintes temas e finalidades:

I- Comissão de Políticas Públicas: visa fiscalizar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa a serem aprovadas pelo CMDI;

II- Comissão de Mobilização, Comunicação e Divulgação: responsável por fomentar eventos no município que visem a melhoria da qualidade do idoso, divulgar as ações do CMDI e compilar as deliberações das Conferências Municipais;

III- Comissão de Certificação e Regulamentação: solicita e analisa a documentação das instituições cadastradas no CMDI, certificando a regularidade dos serviços prestados;

IV- Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: é responsável por pesquisar fontes de recursos, verificar possíveis entidades interessadas nos recursos e acompanhar os repasses.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, mediante novo processo eleitoral, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10º Serão escolhidos através de votação entre seus membros por maioria absoluta, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 11 As decisões serão tomadas por maioria dos votos, sendo 50% mais um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;

- III. Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMDI;
- IV. Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho toda vez que o cargo o exigir;
- VI. Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- VIII. Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

- I- Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos Conselheiros;
- II- Nas falta da Secretaria Executiva organizar, escriturar e manter sob guarda os arquivos e livros do Conselho;
- III- Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- IV- Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;
- V- Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único: Na falta do 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

- I- Comparecer às reuniões, assinando o livro de presença e justificando as faltas quando ocorrerem;
- II- Discutir e votar assuntos debatidos nas reuniões;

III- Integrar as comissões para as quais for designado;

IV- Votar e ser votado para os cargos do Conselho

V- Requerer inclusão dos assuntos que deseja discutir na pauta da reunião, com dois dias de antecedência;

VI- Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII- Cumprir o Regimento Interno;

VIII- Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para a sua prática.

Art. 16 Os Conselheiros poderão apresentar justificativa de faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Art. 17 Perderá o mandato o conselheiro que ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de cinco dias a partir do recebimento da notificação.

§1º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar do serviço público local, ou ainda, que deixar de representar entidade do município.

§2º A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§3º Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDI, devendo o Presidente convocar o respectivo suplente.

§ 4º Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

I. Área Governamental: Nova indicação pelo Prefeito, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.

II. Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, respeitando a entidade inicial conforme Lei 4155/14.

Art. 18 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) poderá contar com um Secretário Executivo para cumprir as funções designadas pelo Conselho, além de contar com suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19 Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMDI;
- II- Atender aos pedidos do Conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
- III- Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;
- IV- Executar as atividades inerentes ao CMDI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a ele relacionadas.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) através de seu Presidente, poderá convidar qualquer outra entidade para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse ao idoso, sem direito a voto nas deliberações finais.

Art. 22 Quando estiverem presentes na reunião os membros titular e suplente, somente serão válidos os votos do titular, e na ausência do titular prevalece o voto do suplente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 O Conselho se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros. As reuniões serão realizadas mensalmente,

Art. 24 As matérias votadas serão transformadas em Resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art. 25 Para se alcançar o quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá haver no mínimo 60% de conselheiros , sendo permitido a presença por vídeo.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 26 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 27 Constituem receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II- Transferências do município;
- III- Doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Recursos advindos de acordos e convênios;
- VI- Recursos provenientes de multas aplicadas com base na Lei 10.741/03;
- VII- Outros.

Art. 28 O Fundo Municipal é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II- Submeter ao CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29 O FMDI contará com conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único: A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros, sendo a proposta votada e aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária e extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Texto aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Sebastião do Paraíso, ocorrida em 13 de Setembro de 2023.